

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0460/77

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO : Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a "Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos", de Bragança Paulista.

RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles do Silva

PARECER CEE N° 427/77 - CPG - Aprov. em 01/06/77

Com. ao Pleno em 77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - O Exmo. Sr. Secretario da Educação, pelo ofício n° 1.631/77 - GE, encaminha a este Conselho, nos termos do que dispõe o artigo 2° da Lei n° 10.403/71, a minuta do convênio que devera ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a "Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos", de Bragança Paulista, mantenedora de serviços gratuitos de assistência e de ensino, em escola de ensino de 1° grau.

1.2 - O Convênio em apreço, firmado em 1969, vem sendo renovado, considerando-se os objetivos sociais e educacionais da entidade conveniente.

1.3 - Como documento comprobatório do que vem sendo realizado pela "Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos", e anexado a solicitação de aprovação do Convênio o Relatório das Atividades desenvolvidas em 1976.

2. APRECIÇÃO

2.1 - A "Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos" mantém o Sanatório Preventório "Imaculada Conceição", em Bragança Paulista e tem sede em São Paulo a Rua Major Sertório n° 577 - 49 andar; acha-se registrada no Serviço Comercial do Estado de São Paulo sob n° 37, no Conselho Federal de Serviço Social sob n° 42.074, no Serviço de Medicina Social sob n° 272 e foi declarada por utilidade pública pela Lei n° 9.876, de 30/10/67, objetivando incentivar o

ensino agropecuário e de liderança rural entre crianças do Preventório e das Comunidades Rurais do Município de Bragança Paulista.

2.2 - Possui no citado Município, uma chácara com área de 200.000m, com terra apropriada as diversas culturas, nascentes, jardim, pomar, pastagens e selares para a pratica de avicultura, cunicultura, etc.

2.3 - A clientela e constituída por jovens na faixa etária dos 7 aos 14 anos, escolaridade em nível de 1ª a 4ª série do ensino de 1º grau.

2.4 - O Relatório informa que foram realizadas atividades em horticultura, floricultura, fruticultura, agricultura e zootecnia, para 65 alunos.

2.5 - O Convênio, submetido a aprovação deste Conselho, inclui nove clausules assim resumidas:

2.5.1 - Cláusula Primeira: determino que a "Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos" recebera orientação curricular referente ao programa de ensino agrícola a ser ministrado aos alunos do ensino de 1º grau internos no Sanatório Preventório "Imaculada Conceição".

2.5.2 - Clausula Segunda: a "Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos" coloca a disposição da SE a chácara do Sanatório Preventório, seus operários e todos os implementos requeridos para as praticas agropecuárias, inclusive custeio dos animais fornecidos pela Secretaria.

2.5.3 - Clausula Terceira: estabelece que a "Obra" deve atender a alunos internos e semi-internos.

2.5.4 - Clausula Quarta:- explicita que os produtos agrícolas, seus derivados e os resultantes dos planteis de animais, pertencerão ao Preventório.

2.5.5 - Clausula Quinta: a "Obra" devera encaminhar a SE, no fim de cada exercício, relatório das atividades desenvolvidas.

2.5.6 - Clausula Sexta:- a Secretaria de Educação subvencionara o Preventório a fim de manter uma professora do ensino de 1º grau, com formação de monitoria agrícola, que elaborara planos de atividades, orientara atividades praticas dos alunos, ministrara aulas de cultura e estimulara praticas cooperativistas.

2.5.7 - Cláusula Sétima:- a subvenção da Secretaria correspondera ao valor de 13 (treze) vezes os vencimentos iniciais do cargo de Professor 1. Em 1977, essa subvenção correspondera ao montante anual de Cr\$ 29.315,00 (vinte e nove mil, trezentos e quinze cruzeiros) e onerara o elemento econômico 3.1.4.2.

2.5.8 - Clausula Oitava: a prestação de contas da "Obra" devera ser feita ate 30 dias após o termino do exercício financeiro. A aplicação indevida resultara na denuncia imediata e apuração das responsabilidades.

2.5.9 - Clausula Nona:- fixa a duração do Convênio em 3 (três) anos e dez meses, a partir de 19 de março de 1977, podendo a denuncia ser feita por escrito, por qualquer das partes, com 90 (noventa) dias de antecedência.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a "Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos" - Sanatório Preventório "Imaculada Conceição", de Bragança Paulista. Referido Convênio visa a incentivar o ensino agropecuário e de liderança rural entre as crianças do Preventório e das comunidades rurais de Bragança Paulista. A subvenção destinada a manter uma professorado ensino de 1º grau, com formação de monitoria agrícola, será, em 1977, de Cr\$ 29.315, 00 (vinte e nove mil trezentos e quinze cruzeiros).

São Paulo, 19 de Junho de 1977.

João Baptista Salles da Silva - CONSELHEIRO

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Comissões, em 01 de Junho de 1977.

a) Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de junho de 1977.

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.